



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

TERMO DE CONTRATO Nº 2021.01.29.001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **RENDSON CAMPOS PEREIRA-ME**.

O MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, Estado do Ceará, Pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Helena Mendonça Figueiredo, Nº 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sr. **JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 507.214.883-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RENDSON CAMPOS PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ 29.320.409/0001-77, com sede na Rua Isaías Bezerra, nº 126, Bairro Centro, Milagres/CE CEP: 63.250-000, neste ato representada por seu sócio proprietário **RENDSON CAMPOS PEREIRA**, inscrito no CPF 041.976.083-06, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em especial o art. 24, II, bem como na proposta de preço ofertada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O Presente Contrato tem por objeto o serviço de cadastramento dos Servidores Públicos.
- 2.1.1. O serviços cadastramento dos Servidores Públicos municipais do município de Milagres, estado do Ceará conforme solicitados pelo **CONTRATANTE**, que complementam, cada um a sua forma, o objeto principal.
- 2.2. **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de 50% do valor no ato da contratação e os 50% posterior à entrega de dados do cadastramento dos servidores para a **CONTRATADA**. Serviços adicionais ou customizações ao serviço, mesmo após a contratação, passam a fazer parte integrante do objeto deste contrato.
- 2.3. Para os efeitos deste contrato, considera-se o local da prestação do serviço como sendo o endereço da sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor do presente contrato importa a quantia global de **R\$ 7.884,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**, a ser pago em **02 (duas) parcelas mensais de R\$ 3.942,00 (três mil novecentos e quarenta e dois reais)**.
- 3.2

Nº	ITEM	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Recadastramento	848	R\$ 8,00	R\$ 6.784,00
02	Digitador	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.884,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

- 4.1 O valor do contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato caso a **CONTRATANTE** opte por mudar o cronograma de cadastramento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **31/12/2021**, prorrogável nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

6.1 O serviço de cadastramento dos Servidores Públicos estará disponível no horário comercial ou seja, de 07:30 às 12:00 e de 13:30 às 17:00, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação prévia ao assinante.

6.2 A CONTRATADA reserva-se no direito de suspender e/ou alterar o cronograma de cadastramento mediante informação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, do serviço contratual, devidamente atestada pela **Secretaria de Administração e Finanças**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.3. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

8.4. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.5. Consultar o departamento de suporte-técnico, na ocorrência de dúvida.

8.6. Fica VEDADO ao CONTRATANTE:

8.6.1. Utilizar qualquer material com direito reservado ou copyright, considerado perigoso ou obsceno, protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal;

8.6.2. Não indenizar e inocentar a CONTRATADA de qualquer reivindicação legal resultante de uso indevido dos serviços, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incluindo-se as perdas e danos requeridas por terceiros;

8.6.3. Transferir a terceiros ou permitir que se utilizem informações, que é exclusiva do CONTRATANTE;

8.7. Abster-se de:

Parágrafo Único: Fica desde já o CONTRATANTE ciente de que o fornecimento do serviço poderá ser suspenso imediatamente caso qualquer das cláusulas acima venha a ser infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços nas especificações e na quantidade constantes no contrato, assim como com as características descritas na proposta.

9.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato.

9.3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

9.4. Não divulgar qualquer dado cadastral do CONTRATANTE, bem como as informações, exceto no caso de ordem judicial.

9.4.1.1. casos fortuitos ou força maior;

9.4.1.2. queima ou problema físico em peças de hardware até a troca ou reparação das mesmas;

9.4.1.3. ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;

9.4.1.4. falta de fornecimento de energia elétrica por longos períodos de tempo nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros autorizados;

9.4.1.5. interrupção ou suspensão dos serviços, hipóteses em que haverá, sempre que possível, informação prévia ao CONTRATANTE.

9.4.1.6. suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

9.4.2. A CONTRATADA não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de interrupções devidas aos eventos previstos no item anterior ou daquelas para as quais não tenha concorrido diretamente.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

9.5. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por qualquer material ou conteúdo veiculado pelo CONTRATANTE, bem como por qualquer informação ou opinião divulgada aqui contratado.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato poderá ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação aos danos causados a Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

1.3. O valor da Multa Aplicada será deduzido pela Administração por ocasião de pagamento. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **0801-041220002.2.009**, sob o elemento de despesa nº **3.3.90.39.00**, com fonte de recursos Próprios do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

15.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no regime de execução **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

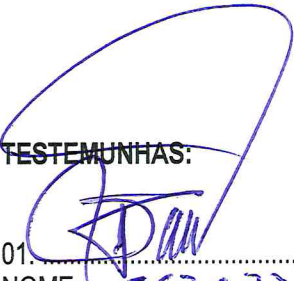
17.2. E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Milagres/Ceará, 29 de Janeiro de 2021.


.....
JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE
CONTRATANTE


.....
RENDSON CAMPOS PEREIRA-ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
NOME: 567077543.00

C.P.F. nº:

02. 
NOME

C.P.F. nº: 316.039.003-15



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

TERMO DE CONTRATO Nº 2021.01.29.001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **RENDSON CAMPOS PEREIRA-ME**.

O MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, Estado do Ceará, Pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Helena Mendonça Figueiredo, Nº 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sr. **JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 507.214.883-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RENDSON CAMPOS PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ 29.320.409/0001-77, com sede na Rua Isaías Bezerra, nº 126, Bairro Centro, Milagres/CE CEP: 63.250-000, neste ato representada por seu sócio proprietário **RENDSON CAMPOS PEREIRA**, inscrito no CPF 041.976.083-06, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em especial o art. 24, II, bem como na proposta de preço ofertada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O Presente Contrato tem por objeto o serviço de cadastramento dos Servidores Públicos.
- 2.1.1. O serviços cadastramento dos Servidores Públicos municipais do município de Milagres, estado do Ceará conforme solicitados pelo **CONTRATANTE**, que complementam, cada um a sua forma, o objeto principal.
- 2.2. **CONTRATANTE** efetuara o pagamento de 50% do valor no ato da contratação e os 50% posterior à entrega de dados do cadastramento dos servidores para a **CONTRATADA**. Serviços adicionais ou customizações ao serviço, mesmo após a contratação, passam a fazer parte integrante do objeto deste contrato.
- 2.3. Para os efeitos deste contrato, considera-se o local da prestação do serviço como sendo o endereço da sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato importa a quantia global de **R\$ 7.884,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**, a ser pago em **02 (duas) parcelas mensais de R\$ 3.942,00 (três mil novecentos e quarenta e dois reais)**.

3.2

Nº	ITEM	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Recadastramento	848	R\$ 8,00	R\$ 6.784,00
02	Digitador	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.884,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 O valor do contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato caso a **CONTRATANTE** opte por mudar o cronograma de cadastramento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **31/12/2021**, prorrogável nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

6.1 O serviço de cadastramento dos Servidores Públicos estará disponível no horário comercial ou seja, de 07:30 às 12:00 e de 13:30 às 17:00, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação prévia ao assinante.

6.2 A CONTRATADA reserva-se no direito de suspender e/ou alterar o cronograma de cadastramento mediante informação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, do serviço contratual, devidamente atestada pela **Secretaria de Administração e Finanças**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.3. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

8.4. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.5. Consultar o departamento de suporte-técnico, na ocorrência de dúvida.

8.6. Fica VEDADO ao CONTRATANTE:

8.6.1. Utilizar qualquer material com direito reservado ou copyright, considerado perigoso ou obsceno, protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal;

8.6.2. Não indenizar e inocentar a CONTRATADA de qualquer reivindicação legal resultante de uso indevido dos serviços, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incluindo-se as perdas e danos requeridas por terceiros;

8.6.3. Transferir a terceiros ou permitir que se utilizem informações, que é exclusiva do CONTRATANTE;

8.7. Abster-se de:

Parágrafo Único: Fica desde já o CONTRATANTE ciente de que o fornecimento do serviço poderá ser suspenso imediatamente caso qualquer das cláusulas acima venha a ser infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços nas especificações e na quantidade constantes no contrato, assim como com as características descritas na proposta.

9.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato.

9.3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

9.4. Não divulgar qualquer dado cadastral do CONTRATANTE, bem como as informações, exceto no caso de ordem judicial.

9.4.1.1. casos fortuitos ou força maior;

9.4.1.2. queima ou problema físico em peças de hardware até a troca ou reparação das mesmas;

9.4.1.3. ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;

9.4.1.4. falta de fornecimento de energia elétrica por longos períodos de tempo nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros autorizados;

9.4.1.5. interrupção ou suspensão dos serviços, hipóteses em que haverá, sempre que possível, informação prévia ao CONTRATANTE.

9.4.1.6. suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

9.4.2. A CONTRATADA não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de interrupções devidas aos eventos previstos no item anterior ou daquelas para as quais não tenha concorrido diretamente.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

9.5. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por qualquer material ou conteúdo veiculado pelo CONTRATANTE, bem como por qualquer informação ou opinião divulgada aqui contratado.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato poderá ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação aos danos causados a Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

1.3. O valor da Multa Aplicada será deduzido pela Administração por ocasião de pagamento. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 0801-041220002.2.009, sob o elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, com fonte de recursos Próprios do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

15.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no regime de execução INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Milagres/Ceará, 29 de Janeiro de 2021.


.....
JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE
CONTRATANTE


.....
RENDSON CAMPOS PEREIRA-ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 

NOME:

C.P.F. nº: 567 077 543-00

02. 

NOME

C.P.F. nº: 316 039 203-15



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

TERMO DE CONTRATO Nº 2021.01.29.001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **RENDSON CAMPOS PEREIRA-ME**.

O MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, Estado do Ceará, Pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Helena Mendonça Figueiredo, Nº 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sr. **JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 507.214.883-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RENDSON CAMPOS PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ 29.320.409/0001-77, com sede na Rua Isaías Bezerra, nº 126, Bairro Centro, Milagres/CE CEP: 63.250-000, neste ato representada por seu sócio proprietário **RENDSON CAMPOS PEREIRA**, inscrito no CPF 041.976.083-06, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em especial o art. 24, II, bem como na proposta de preço ofertada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Presente Contrato tem por objeto o serviço de cadastramento dos Servidores Públicos.

2.1.1. O serviços cadastramento dos Servidores Públicos municipais do município de Milagres, estado do Ceará conforme solicitados pelo **CONTRATANTE**, que complementam, cada um a sua forma, o objeto principal.

2.2. **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de 50% do valor no ato da contratação e os 50% posterior à entrega de dados do cadastramento dos servidores para a **CONTRATADA**. Serviços adicionais ou customizações ao serviço, mesmo após a contratação, passam a fazer parte integrante do objeto deste contrato.

2.3. Para os efeitos deste contrato, considera-se o local da prestação do serviço como sendo o endereço da sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato importa a quantia global de **R\$ 7.884,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**, a ser pago em **02 (duas) parcelas mensais de R\$ 3.942,00 (três mil novecentos e quarenta e dois reais)**.

3.2

Nº	ITEM	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Recadastramento	848	R\$ 8,00	R\$ 6.784,00
02	Digitador	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.884,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 O valor do contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato caso a **CONTRATANTE** opte por mudar o cronograma de cadastramento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **31/12/2021**, prorrogável nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

6.1 O serviço de cadastramento dos Servidores Públicos estará disponível no horário comercial ou seja, de 07:30 às 12:00 e de 13:30 às 17:00, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação prévia ao assinante.

6.2 A CONTRATADA reserva-se no direito de suspender e/ou alterar o cronograma de cadastramento mediante informação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, do serviço contratual, devidamente atestada pela **Secretaria de Administração e Finanças**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.3. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

8.4. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.5. Consultar o departamento de suporte-técnico, na ocorrência de dúvida.

8.6. Fica VEDADO ao CONTRATANTE:

8.6.1. Utilizar qualquer material com direito reservado ou copyright, considerado perigoso ou obsceno, protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal;

8.6.2. Não indenizar e inocentar a CONTRATADA de qualquer reivindicação legal resultante de uso indevido dos serviços, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incluindo-se as perdas e danos requeridas por terceiros;

8.6.3. Transferir a terceiros ou permitir que se utilizem informações, que é exclusiva do CONTRATANTE;

8.7. Abster-se de:

Parágrafo Único: Fica desde já o CONTRATANTE ciente de que o fornecimento do serviço poderá ser suspenso imediatamente caso qualquer das cláusulas acima venha a ser infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços nas especificações e na quantidade constantes no contrato, assim como com as características descritas na proposta.

9.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato.

9.3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

9.4. Não divulgar qualquer dado cadastral do CONTRATANTE, bem como as informações, exceto no caso de ordem judicial.

9.4.1.1. casos fortuitos ou força maior;

9.4.1.2. queima ou problema físico em peças de hardware até a troca ou reparação das mesmas;

9.4.1.3. ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;

9.4.1.4. falta de fornecimento de energia elétrica por longos períodos de tempo nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros autorizados;

9.4.1.5. interrupção ou suspensão dos serviços, hipóteses em que haverá, sempre que possível, informação prévia ao CONTRATANTE.

9.4.1.6. suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

9.4.2. A CONTRATADA não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de interrupções devidas aos eventos previstos no item anterior ou daquelas para as quais não tenha concorrido diretamente.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

9.5. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por qualquer material ou conteúdo veiculado pelo CONTRATANTE, bem como por qualquer informação ou opinião divulgada aqui contratado.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato poderá ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação aos danos causados a Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

1.3. O valor da Multa Aplicada será deduzido pela Administração por ocasião de pagamento. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **0801-041220002.2.009**, sob o elemento de despesa nº **3.3.90.39.00**, com fonte de recursos **Próprios do Tesouro Municipal**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

15.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no regime de execução **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Milagres/Ceará, 29 de Janeiro de 2021.


.....
JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE
CONTRATANTE


.....
RENDSON CAMPOS PEREIRA-ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

NOME:

C.P.F. nº: 567077543-00

02.

NOME

C.P.F. nº: 316.034.203-15



Milagres-CE, 29 de janeiro de 2021

Proposta Comercial

A

Prefeitura Municipal de Milagres

Aos cuidados de

Jorge Samuel Lima Gonçalves

Prezados,

Apresentamos a vocês, proposta de **Recadastramento dos Servidores Públicos**.

O recadastramento será executado conforme cronograma, com tempo de término previsto para o dia 26 de fevereiro.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rendson Campos Pereira
Rendson Campos Pereira

Rua Izaias Bezerra, 126, Centro
(88) 2153-0012
rendson@redinsoftware.com.br



Sumário

1. Introdução	3
2. Escopo	3
3. Cronograma	3
4. Valor dos Serviços	4
5. Forma de Pagamento	4
6. Termo de confidencialidade.....	4
7. Informações da empresa	5



1. Introdução

A seguinte proposta, visa informar como será elaborado o cadastramento dos servidores municipais, conforme foi demandado, o serviço deverá ser feito dentro do prazo estipulado, podendo ser ampliado em casos que fatores externos atrapalhem a execução no tempo previsto.

Os dados coletados serão utilizados para atualizar o cadastro dos servidores e colocar em dia detalhes como mudanças nos documentos, estado civil, cadastro de dependentes, etc.

2. Escopo

O serviço será prestado de acordo com as ferramentas disponibilizadas, o que inclui um sistema adequado a recepção dos dados e um local com espaço suficiente que atenda as normas sanitárias e protocolo contra COVID-19.

A empresa estará limitada a alimentar o sistema apenas com os dados que ele permite receber, demais informações que o sistema não suportar, poderão ser arquivadas com fotocópias, mas não serão incluídas na base do sistema por falta de campos para tal função.

3. Cronograma

Dia	Fundo/Área	Letra Inicial
01/02	Assistência Social	Todos
	Fundo Geral	A até E
02/02	Fundo Geral	F até J
03/02	Fundo Geral	K até Z
	Saúde	A até C
04/02	Saúde	D até L
05/02	Saúde	M até P
08/02	Saúde	Q até Z
	Educação	A até B
09/02	Educação	C até E
10/02	Educação	F apenas

Rua Izaias Bezerra, 126, Centro
(88) 2153-0012
rendson@redinsoftware.com.br



11/02	Educação	F apenas
12/02	Educação	G até L
18, 19 e 22/02	Educação	M Apenas
22/02	Educação	N até Z

4. Valor dos Serviços

Numero	Item	Qtde	Valor Unit	Valor total
1	Recadastramento	848	R\$ 8,00	R\$ 6.784,00
2	Digitador	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
			Total	R\$ 7.884,00

5. Forma de Pagamento

O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta, em 2 parcelas, sendo 50% no início da prestação do serviço, e os outros 50% no término.

Dados para depósito:

237 - Banco Bradesco

Agência 756

Conta Corrente 12695-0

Rendson Campos Pereira 04197608306

CNPJ 29.320.409/0001-77

6. Termo de confidencialidade

Por este termo de confidencialidade, nós nos comprometemos a:

- 1) a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, em prejuízo a atividade produtiva e/ou intelectual da CONTRATANTE, sob pena de responder perante as normativas de direito civil e penal vigentes;
- 2) a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada à CONTRATANTE, sua atividade, produtos e/ou processos;
- 3) a não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado no momento da análise, consultorias e/ou proposição e implementação de soluções tecnológicas;
- 4) a não repassar o conhecimento das informações confidenciais da CONTRATANTE, sua atividade, produtos e/ou processos, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.



7. Informações da empresa

Rendson Campos Pereira 04197608306
CNPJ 29.320.409/0001-77

Data de Abertura 26/12/2017

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Promoção de vendas

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo

Comércio varejista de equipamentos para escritório

De Acordo Comercial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

S. Santo - CE

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Rendson Campos Pereira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2006029125375 DATA DE EXPEDIÇÃO 8/6/2006

NOME RENDSON CAMPOS PEREIRA

FILIAÇÃO FRANCISCO PEREIRA CAMPOS E MARIA VILANY CAMPOS PEREIRA

NATURALIDADE MILAGRES-CE DATA DE NASCIMENTO 12/10/1990

DOC ORIGEM CERT.NASC. 18718 L A/19 F

203 MILAGRES/CE

CPF

PORTAL

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

041.976.083-06

Nome

RENDSON CAMPOS PEREIRA

Nascimento

12/10/1990

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

RENDSON CAMPOS PEREIRA 04197608306

Nome do Empresário

RENDSON CAMPOS PEREIRA

Nome Fantasia

R CAMPOS PEREIRA

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

2006029125375

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

CE

CPF

041.976.083-06

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

26/12/2017

Número de Registro

CNPJ

29.320.409/0001-77

Endereço Comercial

CEP

63250-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA ISAIAS BEZERRA

Município

MILAGRES

Número

126

UF

CE

Atividades

Data de Início de Atividades

26/12/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade Principal (CNAE)

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Ocupações Secundárias

Digitador(a) independente

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Promotor(a) de vendas, independente

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Atividades Secundárias (CNAE)

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

73.19-0/02 - Promoção de vendas

47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento

dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME67919054

Número do Identificador

29320409000177

Data de Emissão

26/01/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.320.409/0001-77
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/12/2017

NOME EMPRESARIAL
RENDSON CAMPOS PEREIRA 04197608306

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
R CAMPOS PEREIRA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
73.19-0-02 - Promoção de vendas
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R ISAIAS BEZERRA

NÚMERO
126

COMPLEMENTO

CEP
63.250-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MILAGRES

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RENDSONN@GMAIL.COM

TELEFONE
(88) 2153-0012

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/12/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2021 às 09:45:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RENDSON CAMPOS PEREIRA 04197608306
CNPJ: 29.320.409/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:24:49 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2021.

Código de controle da certidão: **D979.2444.044C.FB45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202100977290**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.746.069-0
CNPJ / CPF: 29.320.409/0001-77
RAZÃO SOCIAL: RENDSON CAMPOS PEREIRA 04197608306

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 29/01/2021 ÀS 17:25:50
VÁLIDA ATÉ 30/03/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Secretaria de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº: 008373/2021

Concedida a: **RENDSON CAMPOS PEREIRA 04197608306**
Código: **17355**
CNPJ/CPF Nº: **29.320.409/0001-77**

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Esta Certidão tem validade ate 28/02/2021.
Código de verificação ODM3Mw==

Certidão emitida gratuitamente pela internet.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.320.409/0001-77

Razão Social: RENDSON CAMPOS PEREIRA

Endereço: R ISAIAS BEZERRA 126 / CENTRO / MILAGRES / CE / 63250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2021 a 24/02/2021

Certificação Número: 2021012612180829002667

Informação obtida em 29/01/2021 17:28:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENDSON CAMPOS PEREIRA 04197608306 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.320.409/0001-77
Certidão nº: 4337258/2021
Expedição: 29/01/2021, às 17:29:15
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENDSON CAMPOS PEREIRA 04197608306 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.320.409/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.